COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

REGULAMENTO Nº 001/2023 DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – PDV

A Companhia de Saneamento do Pará ("COSANPA"), sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, torna pública a abertura de Programa de Desligamento Voluntário Incentivado ("PDV"), nos termos do presente Regulamento e com fundamento na Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 firmado com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Industrias Urbanas do Estado do Pará ("STIUPA") e com o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará ("SENGE/PA").

1 – ABRANGÊNCIA

1.1. O PDV de que trata este Regulamento tem por finalidade promover a readequação da força de trabalho da COSANPA, por meio de incentivo ao desligamento voluntário de empregados em um plano de incentivo e preparação à aposentadoria, abrangendo os empregados ocupantes de empregos públicos que preencham os requisitos de participação e as regras de adesão.

1.2. Os empregados interessados terão liberdade para aderir ou não ao PDV, sendo de livre e espontânea vontade a participação no programa.

1.3. A adesão ao PDV implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho a pedido do empregado, sem cumprimento do aviso prévio.

2 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para aderir ao PDV, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O empregado já esteja aposentado ou se aposente durante a vigência deste ACT;

b) O desligamento da COSANPA ocorra espontaneamente;

2.2. O empregado aposentado ou que se aposentar por invalidez poderá ser contemplado com o PDV, desde que sua aposentadoria seja em caráter definitivo, a qual deverá ser comprovada através de documento do órgão previdenciário

3 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O PDV ficará aberto pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado a critério da Administração da COSANPA.

3.2. Durante o período de vigência do PDV, os interessados deverão acompanhar todos os atos relativos ao programa, através da Unidade Executiva de Relações Trabalhista - UERT, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística - DGPL

4 – BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. Os empregados que forem desligados por meio do PDV receberão, cumulativamente, os seguintes benefícios financeiros de natureza indenizatória e não indenizatória:

a) 03 (três) salários base, para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Empresa;
b) Manutenção de Assistência Médica e Odontológica pelo período de 03 (três) anos, nas mesmas condições do plano empresarial, conforme Anexo I do ACT, mediante manifestação do empregado, em conformidade com a Lei n.º 9.656/1998, ficando o empregado obrigado a ressarcir mensalmente a COSANPA da parte que lhe compete através da autorização de débito em conta. Durante os dois primeiros anos, a partir do desligamento, o empregado ressarcirá o percentual conforme o ACT vigente. A partir do terceiro ano o empregado ressarcirá o valor integral que a Cosanpa paga à operadora do plano de saúde.
c) O Ticket Alimentação, no valor integral, sem qualquer reembolso por parte do empregado aposentado, pelo período de 12 (doze) meses;
d) O empregado que vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão;
e) O empregado que se aposentar entre os 30 (trinta) anos e os 35 (trinta e cinco) anos de serviço, tendo cumprido pelo menos 2/3 (dois terços) do período aquisitivo na COSANPA e, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação do INSS de sua aposentadoria, se desligar espontaneamente da Companhia terá direito a receber, 03 (três) salários base a título de indenização do último período de licença prêmio;

4.2. O empregado que já estiver aposentado e se desligar espontaneamente da COSANPA no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Regulamento terá direito às mesmas vantagens do item "e";

5 – ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. O PDV será composto de seis etapas, conforme quadro a seguir:

a) Divulgação do Regulamento
b) Apresentação dos Termos de Adesão pelos interessados
c) Avaliação do Preenchimento dos Requisitos
d) Classificação
e) Divulgação de Resultado
f) Desligamento

6 – REGRAS PARA ADESÃO DE EMPREGADOS AO PDV

6.1. Para participar do PDV, o empregado deverá preencher o Termo de Adesão apresentado no Anexo I deste Regulamento e enviá-lo, de forma presencial, eletrônica ou via correios com AR, à UERT/COSANPA, no seguinte endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, CEP 66060-901, Belém/PA, Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT ou eletronicamente através do e-mail <pdv@cosanpa.pa.gov.br>, no período de vigência deste Regulamento.

6.2. O preenchimento do Termo de Adesão pelo empregado pressupõe o conhecimento e aceitação das regras contidas no presente Regulamento, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento em momento posterior.

6.3. Os empregados que atendam aos requisitos para adesão e que se encontrem em afastamento temporário, inclusive por férias, ou cedidos a outro órgão/entidade poderão aderir ao PDV, preenchendo o Termo de Adesão de que trata o Anexo I deste Regulamento, e seu desligamento estará condicionado ao retorno a suas atividades na COSANPA até o dia do seu desligamento.

6.4. A entrega do Termo de Adesão, por si só, não garante o direito ao desligamento incentivado, devendo o interessado passar pelos critérios de avaliação do preenchimento dos requisitos e classificação apresentados neste Regulamento, respeitados ainda os limites financeiros aplicáveis.

6.5. Não poderão aderir ao PDV os empregados nas seguintes condições:

a) Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada na COSANPA;
b) Possuir contrato de trabalho por tempo determinado;
c) Estar em situação de suspensão contratual;
d) Ter o contrato de trabalho extinto por disposição legal e/ou constitucional;
e) Ter exame médico demissional com resultado “INAPTO”;

f) Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público; e
g) Ter cometido qualquer falta grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT antes ou na vigência do PDV.

6.6. Os empregados que aderirem ao PDV não poderão cancelar suas adesões, sendo estas irretratáveis.

7 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os Pedidos de Adesão ao PDV serão avaliados pela Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT que fará análise dos requisitos e classificação adotando os seguintes critérios de prioridade:

a) acometidos por tuberculose ativa, amputação total ou parcial de membro, patologia ortopédica grave. alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, através de exames e laudos médicos ratificados por médico do trabalho da COSANPA;
b) aqueles com idade acima de 75 (setenta e cinco) anos;
c) os demais beneficiados;

7.2. Havendo uma adesão de empregados cuja soma de incentivos financeiros, acrescido das verbas rescisórias, represente um valor maior do que o limite orçamentário destinado pela COSANPA, será promovida a classificação dos interessados, conforme os critérios previstos no item 7.1, para priorização dos desligamentos.

7.3. O acatamento da adesão ao PDV pela Empresa dependerá primeiramente de avaliação logística quanto à não ocorrência de prejuízo à prestação de serviços aos clientes da COSANPA e seguirá a ordem de prioridade levando em consideração o orçamento disponibilizado pela COSANPA para os desligamentos e os fatores de classificação previstos no item 7.1 deste Regulamento.

7.4. Em não comprovação dos critérios de elegibilidade de qualquer empregado classificado, poderão ser aprovados para o PDV outros empregados classificados, respeitada a ordem correspondente, desde que não ultrapassado o limite orçamentário do PDV e respeitada a ordem de classificação dos empregados.

7.5. Os Termos de Adesão e/ou Pedidos de Desligamentos anteriores ao presente Regulamento, devem ser ratificados pelos empregados interessados perante a UERT, em até 30 dias contados da publicação deste Regulamento, conforme Anexo III, para que os pedidos sejam considerados regulares e convalidados, sem prejuízo da análise do preenchimento dos requisitos, regras para adesão e classificação.

8 – DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

8.1. A COSANPA divulgará, durante a vigência do PDV, em seu endereço eletrônico oficial, <cosanpa.pa.gov.br>, a relação dos empregados acatados para desligamento no PDV, contendo nome completo, número de matrícula e ordem de classificação, conforme critérios definidos neste Regulamento.

8.2. A relação de empregados classificados, divulgado no endereço eletrônico oficial, permanecerá válida após a vigência do PDV, que deverá ser efetivada de acordo com a disponibilidade financeira da COSANPA, sendo vedada novas adesões posteriormente à vigência definida.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O PDV poderá ser interrompido para um ou mais empregos a qualquer momento pela COSANPA, nos seguintes casos:

a) quando for atingido o limite financeiro disponibilizado para o programa;
b) quando for atingido limite quantitativo de adesões que comprometa a continuidade dos serviços prestados pela COSANPA a seus clientes.

9.2. A COSANPA, após a publicação prevista no item 8.1, convocará os empregados acatados para conclusão do desligamento, respeitada a ordem de classificação.

9.2.1. A adesão ao PDV não configura direito de desligamento, uma vez que dependerá da disponibilidade financeira da COSANPA e da avaliação das condições previstas no item 7.3 deste Regulamento.

9.3. As situações excepcionais relativas ao PDV que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas por decisão da Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística.

9.4. A adesão ao PDV é ato livre e espontâneo do empregado que for elegível e atender aos demais requisitos deste programa, importando em quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

9.5. Os empregados que forem desligados por meio de PDV receberão as verbas relativas ao pedido de demissão, especificamente, salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, gratificação natalina proporcional (13º salário proporcional) e indenização de licença-prêmio, dentro do prazo legal.

9.5.1. As verbas indenizatórias estipuladas no item 4.1, "a" e "e" deste Regulamento deverão ser pagas, parceladamente ou não, em até 18 (dezoito) meses.

9.6. Seguem anexos a este Regulamento:

- Anexo I – Termo de Adesão.
- Anexo II – Pedido de Desligamento.
- Anexo III – Termo de Ratificação.

Belém-PA, 17 de agosto de 2023.

JOSE FERNANDO DE MENDONCA GOMES JUNIOR:21793298220

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO DE MENDONCA GOMES JUNIOR:21793298220

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Diretor Presidente da COSANPA

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
Data: 19/08/2023 11:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
Diretor Financeiro da COSANPA

ANADELIA DIVINA SANTOS:51133601200

Assinado de forma digital por ANADELIA DIVINA SANTOS:51133601200
Dados: 2023.08.21 10:45:00 -03'00'

ANADELIA DIVINA SANTOS
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística da COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

ANEXO I

UNIDADE EXECUTIVA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - UERT

PROGRAMA DE INCENTIVO E PREPARAÇÃO A APOSENTADORIA

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, DRT _____, Contato _____, lotado na (o)_____, Aposentado por _____, em ____/____/_____, concordo em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado ("PDV"), recebendo os incentivos a que tenho direito, conforme Regulamento nº 001/2023 e Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo vigente.

Local: _____ , _____/ _____/ _____

_____

Assinatura

(91)3202-8400
cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

OBS: É OBRIGATÓRIO ANEXAR A CÓPIA DA CARTA DE CONCESSÃO

ANEXO II

UNIDADE EXECUTIVA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS – UERT

PEDIDO DE DESLIGAMENTO DA EMPRESA POR INCENTIVO À APOSENTADORIA

Eu_____ _____ DRT_____, Lotação_____, Contato_____, CPF_____ residente na _____, empregado (a) da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, aposentado (a) por _____ em _____/_____/ _____ venho solicitar meu desligamento da Empresa, recebendo todos os benefícios a que tenho direito e declaro que concordo em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado ("PDV"), desenvolvido pela COSANPA, conforme prevê a Regulamento nº 001/2023 e Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo Trabalho vigente.

Declaro, também, estar ciente que a manutenção dos Planos de Assistência Médica e Odontológica por um período de 03 (três) anos, depende da minha adesão.

Durante os 02(dois) primeiros anos, a partir do desligamento, o ressarcimento à COSANPA será o percentual conforme ACT vigente.

A partir do terceiro ano, o ressarcimento corresponderá ao valor integral que a COSANPA paga à Operadora do Plano de Saúde. Porém, devo pegar orientações na UERT, para fazer a migração para o Plano de Inativos, onde a cobrança será feita diretamente entre Beneficiário x Operadoras dos Planos de saúde e odontológico.

( ) **Opto** pela Manutenção da Assistência Médica nos termos do ACT

( ) **Opto** pela Manutenção da Assistência Odontológica

( ) **Não opto** pela Manutenção da Assistência Médica

( ) **Não opto** pela Manutenção da Assistência Odontológica

Local e data_____, _____ /_____ / _____

_____ _____

Assinatura do(a) Empregador Assinatura do(a) Empregado

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

ANEXO III

UNIDADE EXECUTIVA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - UERT

PROGRAMA DE INCENTIVO E PREPARAÇÃO A APOSENTADORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, _____, DRT _____, Contato _____, lotado na (o)_____, concordo em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado ("PDV"), recebendo os incentivos a que tenho direito, conforme Regulamento nº 001/2023 e Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo vigente, ratificando no prazo de 30 dias a contar da publicação do Regulamento, Termo de Adesão e Pedido de Desligamento anteriores ao referido Regulamento.

Local: _____ , _____/ _____/ _____

_____

Assinatura

(91)3202-8400
cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2202133

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Gisleno Augusto Costa da Cruz, **CPF:** ***.205.262-**
Em: 17/08/2023 16:56:08
Aut. Assinatura: 9d87c35d685e58a9d65901d18b2364d2c5afe0bea35d1af6843b44272add33f1

Identificador de autenticação: f00b887c-d659-47c7-8d1b-f574099d7912
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo